



**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.317, de 2 de outubro de 2013.**

*Inserir parágrafo único no artigo 1º da Resolução nº 1.303, de 25 de abril de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que oferta vagas para o Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, para oferta em 2014, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as vagas, oferta 2014, para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, foram aprovadas em 25 de abril de 2013, pela Resolução nº 1.303, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Mestrado em Educação com os profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para que os educadores efetivos da Rede Estadual se qualifiquem, buscando o aprimoramento do conhecimento científico e contribuindo assim, para a elevação da qualidade do ensino público;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Colegiado do Programa em reunião realizada em 11 de setembro de 2013, de que 40% (quarenta por cento) das vagas fossem reservadas aos educadores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Inserir parágrafo único no artigo 1º da Resolução nº 1.303, de 25 de abril de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que oferta vagas para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, para oferta em 2014, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme segue:



(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.317, de 2 de outubro de 2013)

**“Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* Das vagas ofertadas, 40% (quarenta por cento) serão reservadas aos Educadores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 2 de outubro de 2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS